

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP

CEP: 12036-210

TERMO DE CONTRATO Nº 18 /2023

Processo SEI CAMPREV.2023.00002078-72

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de licitação nº 37/2023- Contratação emergencial

Fundamento Legal: 24, IV, lei 8666/1993

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ATLANTIC SOLUTIONS — INFORMÁTICA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.857/0001-04, com sede na Rua Alameda RIO NEGRO, nº 500, Bairro ALPHAVILLE INDUSTRIAL cidade: BARUERI, CEP 06.454-000 SP doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo para o Sistema de Gestão Previdenciária - NOVAPREV, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

- 2.1 O prazo da contratação será por até 180 (cento e oitenta dias) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.2. O presente contrato deverá ser rescindido imediatamente quando da conclusão dos procedimentos licitatórios do certame em andamento, através do Pregão Presencial nº. 05/2023, cujo objeto contempla os serviços do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Profissional Envolvido	Quant. de Horas Técnica	Valor das Horas Técnica
Analista Funcional Loca	2.016	172,15
Suporte Técnico Local	1.008	79,26
Desenvolvedor PL/SQL	1.008	184,95







Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália -Campinas/SP

CEP: 12036-210

Desenvolvedor Java	2.016	184,95
DBA	252	210,88
Gerente de Projetos	252	237,78

Total Horas Técnicas
1.099.320,70

- 3.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.099.320,70 (um milhão noventa e nove mil e trezentos e vinte reais e setenta centavos).
- 3.3. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias, contados do ateste da Nota Fiscal;
- 4.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA;
- 4.3. A Nota Fiscal rejeitada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação do documento correto.
- Os preços unitários contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

- 5.1 Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.
- 5.2 Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.1023.4211.339039.04.690000.







CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, deverá:

- 7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência, deverá:

- 8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.
- 8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- 9.1.2. Multa, nas seguintes situações:
- 9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do CONTRATADO, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da ADMINISTRAÇÃO, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.2.2. Em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (art. 62 da Lei nº 8.666/93) pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra







Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP

CEP: 12036-210

cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total que foi CONTRATADO de acordo com a gravidade da infração.

- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7°, da lei 10520/2002).
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).
- 9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV.
- 9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA

- 12.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - (a) Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento;





CEP: 12036-210

(b) - Proposta Comercial da CONTRATADA, anexa ao documento SEI nº 8978645;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- 13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
- 13.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Marcelo de Moraes, matrícula nº 56823-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente

CONTRATADA

ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Felipe Andres Palma Lizana

Sócio/Proprietário